



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	14
Atas de Sessões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10.469/21 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a partir do dia 13/09/21, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, ao servidor público efetivo no cargo de Operador de Máquinas, o Sr. Antonio Donizete Sampaio, RG nº 35.161.861-2 e CPF nº 279.964.761-87, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso, nomeado pela Portaria nº 280/89 de 26/07/1989.

Art. 2º. O valor do benefício concedido através da presente portaria deverá ser pago com proventos calculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 13 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.470/21 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 20/09/21 até o dia 19/09/23, nos termos do art. 149 e seguintes da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, ao servidor público municipal, Sr. Marcos Roberto Brambati, RG 19.960.543, CPF 094.480.438-13, ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 13 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.471/21 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 13/10/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Wagner Manholer, ocupante do cargo de Supervisor Sanitário.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 3 de 16

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 20 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.472/21 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18/10/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Michele Fernanda Pedrassoli Bianchi, ocupante do cargo de Psicóloga do CRAS.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 20 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.473/21 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, pelos períodos de 10 (dez) dias, a partir de 28/09/2021 e 15 (quinze) dias, a partir de 13/10/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Rosiclei Aparecida Juliatti, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Pessoal.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 20 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.474/21 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal, em virtude do seu falecimento no dia 22/09/2021, o Sr. Pedro Dias, RG nº 18.092.647-SSP/SP e CPF nº 056.862.728-83, do cargo efetivo de Braçal, a partir de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 4 de 16

22 de setembro de 2021, para o qual havia sido nomeado pela portaria nº 1.649/07, de 04/01/2007.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 22 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.475/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 21/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pelo Sr. José Roberto Barboza Neto, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.476/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 21/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Alessandra Gouveia Barboza, ocupante do cargo de Diretora de Escola.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.477/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 21/09/2021, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pela Sra. Otília Aparecida Gouveia Barboza, ocupante do cargo de Instrutora de Costura.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 5 de 16

da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.478/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 20/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Elaine Cristina Bertozzi, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.479/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 15/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Adriana Pereira de Rosa, ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.480/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 16/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Juliana Maria da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 6 de 16

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.481/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Elisa Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Professora de Educação Física.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.482/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 27/09/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Dayara Graciana Mialichi, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.483/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a partir de 01/10/2021, aposentadoria por idade e tempo de contribuição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 7 de 16

a servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Contabilidade, a Sra. Giseli Bandeira Marconato, RG nº 18.807.735-2 e CPF nº 125.326.388-42, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso, nomeada pela portaria nº 173/88 de 01/02/1988.

Art. 2º. O valor do benefício concedido através da presente portaria deverá ser pago com proventos calculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.484/21 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a partir do dia 24/09/21, aposentadoria por idade, ao servidor público efetivo no cargo de Pedreiro, o Sr. Osmar Manholer, RG nº 24.234.057-X e CPF nº 018.957.178-09, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso, nomeado pela Portaria nº 316/02 de 01/07/2002.

Art. 2º. O valor do benefício concedido através da presente portaria deverá ser pago com proventos calculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 24 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2.008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra “b”, da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como DOADOR e LOTEADOR o MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 8.527.319-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como DONATÁRIO e assim simplesmente designado a seguir: ALOIDES ALEANDRI MANCILHA-MEI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.826.432/0001-29 e Inscrição Municipal nº 246, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 311, COHAB, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. ALOIDES ALEANDRI MANCILHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.193.858-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 114.216.808-58, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 311, COHAB, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. O DOADOR é legítimo possuidor, livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza do Loteamento Industrial e Comercial denominado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 8 de 16

“Comendador Nicolino Mascaro”, localizado no perímetro urbano da Cidade, Distrito, Município de Paraíso/SP, comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área de 72.600,00 m² de terras, sendo oriundo da matrícula nº 9.029 do CRI de Monte Azul Paulista/SP, possuindo toda infraestrutura necessária ou em execução, conforme o cronograma de obras e instrumento de garantia, se caso, apresentado e arquivado junto ao respectivo processo de loteamento, tudo conforme respectivo mapa planimétrico já arquivado no Cartório Imobiliário competente.

Cláusula 2ª. Assim sendo, por este instrumento, o DOADOR doa ao DONATÁRIO, e este recebe em doação o Lote nº 013 da Quadra “D”, Rua Projetada “E”, lado par, objeto da Matrícula nº 11.091 do CRI de Monte Azul Paulista, obedecido os seguintes encargos:

§ 1º. Instalar e operacionalizar empresa do ramo de atividade de “Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”.

§ 2º. Se responsabilizar pelas despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU;

§ 3º. Deverá o Donatário atender, a título de instalação do estabelecimento empresarial “ALOIDES ALEANDRI MANCILHA-MEI”, com o ramo de atividades de: “Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”, às exigências de todos os órgãos governamentais pertinentes;

§ 4º. Zelar e conservar o prédio;

§ 5º. Iniciar e concluir as obras, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades atinentes, a serem implantadas pelo DONATÁRIO, nos prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2008;

§ 6º. Apresentar anualmente, obedecido o prazo constante no parágrafo único desta cláusula, Certidões Negativas de Débitos Municipais/Estaduais/Federais/INSS/FGTS;

§ 7º. Manter em dia o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

§ 8. Serão aceitos com efeito de certidões negativas os débitos comprovadamente objeto de pendências judiciais;

§ 9º. Ter em seu quadro de pessoal profissional

habilitado para responsabilizar-se pelas atividades inerentes ao exercício do ramo de “Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”.

§ 10. Deverá o DONATÁRIO cumprir os encargos descritos nos parágrafos 1º a 9º dessa cláusula, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sob pena de reversibilidade da doação ora efetivada, sem que seja devido qualquer ônus pelo Município doador, o qual receberá o imóvel e o incorporará ao seu patrimônio efetivo, incluídas as benfeitorias porventura realizadas pelo DONATÁRIO.

Cláusula 3ª. A destinação das áreas não exige o DONATÁRIO da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

Cláusula 4ª. A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no Município:

§ 1º. Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

§ 2º. Crescimento do mercado de trabalho;

§ 3º. Aumento da arrecadação municipal.

Cláusula 5ª. Será permitida a alienação das áreas mediante a anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único. O DONATÁRIO poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades operacionais, mediante a anuência do Poder Executivo.

Cláusula 6ª. A cargo do DOADOR, ficará todas as despesas com a execução dos melhoramentos constantes de rede de água, de luz elétrica, guias de sarjetas e pavimentação, executados nos prazos determinados no cronograma físico, obedecidas as exigências legais.

Cláusula 7ª. O DONATÁRIO deverá, obrigatoriamente, construir fossa séptica, para tratamento e disposição dos esgotos sanitários, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, acompanhado pela respectiva ART.

Cláusula 8ª. Todas as despesas com este contrato, registro, averbações, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir desta data, fica a cargo do DONATÁRIO, bem como as despesas de lavratura de escritura definitiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 9 de 16

e outros encargos, decorrentes desta avença. A escritura só será outorgada após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do DONATÁRIO doravante eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel.

Cláusula 10ª. Faz parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos apresentados pelo DONATÁRIO: certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias, relativa aos lotes transacionados, certidão negativa de protesto, de ações de qualquer natureza, inclusive a rescisória, emitida pela Justiça Comum, Federal e Trabalhista, ficando ressaltada a obrigação do DONATÁRIO de apresentar as mesmas certidões para a análise quando do pedido de lavratura da escritura definitiva.

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para nele serem dirimidas qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 6.766/79 e outros dispositivos que regem a matéria.

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraíso/SP, 30 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Promissário Doador

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ALOIDES ALEANDRI MANCILHA-ME

Donatário

ALOIDES ALEANDRI MANCILHA

Sócio Administrador

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como DOADOR e LOTEADOR o MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 8.527.319-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como DONATÁRIO e assim simplesmente designado a seguir: MARIANO & FERRAZ LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.356.060/0001-99 e Inscrição Municipal nº 6215/20, com sede na rua José Francisco Domingues nº 772, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus sócios administradores a Sra. CRISTIANA FRANCISCA MARIANO FERRAZ, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 29.031.456-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 287.294.448-61 e o Sr. FELIPE CÉSAR FERRAZ, brasileiro, portador do RG nº 50.174.590-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 040.463.621-70, residentes e domiciliados na Rua José Francisco Domingues, nº 772, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. O DOADOR é legítimo possuidor, livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza do Loteamento Industrial e Comercial denominado "Comendador Nicolino Mascaro", localizado no perímetro urbano da Cidade, Distrito, Município de Paraíso/SP, comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área de 72.600,00 m² de terras, sendo oriundo da matrícula nº 9.029 do CRI de Monte Azul Paulista/SP, possuindo toda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 10 de 16

infraestrutura necessária ou em execução, conforme o cronograma de obras e instrumento de garantia, se caso, apresentado e arquivado junto ao respectivo processo de loteamento, tudo conforme respectivo mapa planimétrico já arquivado no Cartório Imobiliário competente.

Cláusula 2ª. Assim sendo, por este instrumento, o DOADOR doa ao DONATÁRIO, e este recebe em doação os Lotes nº 15 e 16 da Quadra “D”, Rua Projetada “E”, lado par, objeto das Matrículas nº 11.093 e 11.094 do CRI de Monte Azul Paulista, obedecido os seguintes encargos:

§ 1º. Instalar e operacionalizar empresa do ramo de atividade de “Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador”.

§ 2º. Se responsabilizar pelas despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU;

§ 3º. Deverá o Donatário atender, a título de instalação do estabelecimento empresarial “MARIANO & FERRAZ LTDA”, com o ramo de atividades de: “Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador”, às exigências de todos os órgãos governamentais pertinentes;

§ 4º. Zelar e conservar o prédio;

§ 5º. Iniciar e concluir as obras, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades atinentes, a serem implantadas pelo DONATÁRIO, nos prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2008;

§ 6º. Apresentar anualmente, obedecido o prazo constante no parágrafo único desta cláusula, Certidões Negativas de Débitos Municipais/Estaduais/Federais/INSS/FGTS;

§ 7º. Manter em dia o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

§ 8. Serão aceitos com efeito de certidões negativas os débitos comprovadamente objeto de pendências judiciais;

§ 9º. Ter em seu quadro de pessoal profissional habilitado para responsabilizar-se pelas atividades inerentes ao exercício do ramo de “Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador”.

§ 10. Deverá o DONATÁRIO cumprir os encargos descritos nos parágrafos 1º a 9º dessa cláusula, pelo

prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sob pena de reversibilidade da doação ora efetivada, sem que seja devido qualquer ônus pelo Município doador, o qual receberá o imóvel e o incorporará ao seu patrimônio efetivo, incluídas as benfeitorias porventura realizadas pelo DONATÁRIO.

Cláusula 3ª. A destinação das áreas não exime o DONATÁRIO da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

Cláusula 4ª. A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no Município:

§ 1º. Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

§ 2º. Crescimento do mercado de trabalho;

§ 3º. Aumento da arrecadação municipal.

Cláusula 5ª. Será permitida a alienação das áreas mediante a anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único. O DONATÁRIO poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades operacionais, mediante a anuência do Poder Executivo.

Cláusula 6ª. A cargo do DOADOR, ficará todas as despesas com a execução dos melhoramentos constantes de rede de água, de luz elétrica, guias de sarjetas e pavimentação, executados nos prazos determinados no cronograma físico, obedecidas as exigências legais.

Cláusula 7ª. O DONATÁRIO deverá, obrigatoriamente, construir fossa séptica, para tratamento e disposição dos esgotos sanitários, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, acompanhado pela respectiva ART.

Cláusula 8ª. Todas as despesas com este contrato, registro, averbações, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir desta data, fica a cargo do DONATÁRIO, bem como as despesas de lavratura de escritura definitiva e outros encargos, decorrentes desta avença. A escritura só será outorgada após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do DONATÁRIO doravante eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 11 de 16

Cláusula 10ª. Faz parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos apresentados pelo DONATÁRIO: certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias, relativa aos lotes transacionados, certidão negativa de protesto, de ações de qualquer natureza, inclusive a rescisória, emitida pela Justiça Comum, Federal e Trabalhista, ficando ressaltada a obrigação do DONATÁRIO de apresentar as mesmas certidões para a análise quando do pedido de lavratura da escritura definitiva.

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para nele serem dirimidas qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 6.766/79 e outros dispositivos que regem a matéria.

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraíso/SP, 30 de setembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE PARAISO

Promissário Doador

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

MARIANO & FERRAZ LTDA

Donatário

CRISTIANA FRANCISCA MARIANO FERRAZ

Sócia Administradora

MARIANO & FERRAZ LTDA

Donatário

FELIPE CÉSAR FERRAZ

Sócio Administrador

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2.008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como DOADOR e LOTEADOR o MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 8.527.319-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como DONATÁRIO e assim simplesmente designado a seguir: GELYART SORVETES LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.559.948/0001-52 e Inscrição Municipal nº 822/92, com sede no Sítio Gelyart s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus sócios administradores Sr. LUIZ ANTONIO DE PAULA, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 14.171.092-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 087.507.958-05 e Sra. ODICÉIA DE PAULA NUNES, brasileira, portadora do RG nº 23.152.984-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 142.641.278-90, casados, residentes e domiciliados na Rua Antonio Modonez, nº 279, Jardim Morumbi, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. O DOADOR é legítimo possuidor, livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza do Loteamento Industrial e Comercial denominado "Comendador Nicolino Mascaro", localizado no perímetro urbano da Cidade, Distrito, Município de Paraíso/SP, comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área de 72.600,00 m² de terras, sendo oriundo da matrícula nº 9.029 do CRI de Monte Azul Paulista/SP, possuindo toda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 12 de 16

infraestrutura necessária ou em execução, conforme o cronograma de obras e instrumento de garantia, se caso, apresentado e arquivado junto ao respectivo processo de loteamento, tudo conforme respectivo mapa planimétrico já arquivado no Cartório Imobiliário competente.

Cláusula 2ª. Assim sendo, por este instrumento, o DOADOR doa ao DONATÁRIO, e este recebe em doação os Lotes nº 04 e 05 da Quadra “A”, Rua Marginal, lado ímpar, objeto das Matrícula nº 11.033 e 11.034 do CRI de Monte Azul Paulista, obedecido os seguintes encargos:

§ 1º. Instalar e operacionalizar empresa do ramo de atividade de “Fabricação de Sorvetes”.

§ 2º. Se responsabilizar pelas despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU;

§ 3º. Deverá o Donatário atender, a título de instalação do estabelecimento empresarial “GELYART SORVETES LTDA”, com o ramo de atividades de: “Fabricação de Sorvetes”, às exigências de todos os órgãos governamentais pertinentes;

§ 4º. Zelar e conservar o prédio;

§ 5º. Iniciar e concluir as obras, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades atinentes, a serem implantadas pelo DONATÁRIO, nos prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2008;

§ 6º. Apresentar anualmente, obedecido o prazo constante no parágrafo único desta cláusula, Certidões Negativas de Débitos Municipais/Estaduais/Federais/INSS/FGTS;

§ 7º. Manter em dia o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

§ 8. Serão aceitos com efeito de certidões negativas os débitos comprovadamente objeto de pendências judiciais;

§ 9º. Ter em seu quadro de pessoal profissional habilitado para responsabilizar-se pelas atividades inerentes ao exercício do ramo de “Fabricação de Sorvetes”.

§ 10. Deverá o DONATÁRIO cumprir os encargos descritos nos parágrafos 1º a 9º dessa cláusula, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sob pena de

reversibilidade da doação ora efetivada, sem que seja devido qualquer ônus pelo Município doador, o qual receberá o imóvel e o incorporará ao seu patrimônio efetivo, incluídas as benfeitorias porventura realizadas pelo DONATÁRIO.

Cláusula 3ª. A destinação das áreas não exige o DONATÁRIO da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

Cláusula 4ª. A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no Município:

§ 1º. Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

§ 2º. Crescimento do mercado de trabalho;

§ 3º. Aumento da arrecadação municipal.

Cláusula 5ª. Será permitida a alienação das áreas mediante a anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único. O DONATÁRIO poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades operacionais, mediante a anuência do Poder Executivo.

Cláusula 6ª. A cargo do DOADOR, ficará todas as despesas com a execução dos melhoramentos constantes de rede de água, de luz elétrica, guias de sarjetas e pavimentação, executados nos prazos determinados no cronograma físico, obedecidas as exigências legais.

Cláusula 7ª. O DONATÁRIO deverá, obrigatoriamente, construir fossa séptica, para tratamento e disposição dos esgotos sanitários, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, acompanhado pela respectiva ART.

Cláusula 8ª. Todas as despesas com este contrato, registro, averbações, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir desta data, fica a cargo do DONATÁRIO, bem como as despesas de lavratura de escritura definitiva e outros encargos, decorrentes desta avença. A escritura só será outorgada após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do DONATÁRIO doravante eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 13 de 16

Cláusula 10ª. Faz parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos apresentados pelo DONATÁRIO: certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias, relativa aos lotes transacionados, certidão negativa de protesto, de ações de qualquer natureza, inclusive a rescisória, emitida pela Justiça Comum, Federal e Trabalhista, ficando ressaltada a obrigação do DONATÁRIO de apresentar as mesmas certidões para a análise quando do pedido de lavratura da escritura definitiva.

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para nele serem dirimidas qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 6.766/79 e outros dispositivos que regem a matéria.

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraíso/SP, 30 de setembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE PARAISO

Promissário Doador

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

GELYART SORVETES LTDA

Donatário

LUIZ ANTONIO NUNES

Sócio Administrador

GELYART SORVETES LTDA

Donatário

ODICÉIA DE PAULA NUNES

Sócia Administradora

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 14 de 16

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Aos 06(seis) dias do mês de outubro do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9966	04/01/2021	LIGIA MARA ALBERGHINI	Secretario	107.366.008-76	226013091
9966	04/01/2021	PATRICIA CRISTINA BOTELHO MORANTE	Membro	357.831.278-92	445592540
9966	04/01/2021	RODOLFO MARCONI GUARDIA	Presidente	214.432.138-88	268238984

Às 10h, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião e comunicou aos presentes que a mesma se destinava-se ao julgamento das questões apontadas em ata anterior, tendo como resultado o julgamento da documentação com fins para habilitação, referente Tomada de Preços nº 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL do Município de Paraíso-SP. Após a análise da comissão permanente de licitação, quanto aos questionamentos, obteve o seguinte resultado: A empresa ADERVAL DOS REIS CONSTRUÇÕES-ME, foi habilitada, sendo que a comissão fez diligência quanto ao questionamento da certidão (CRDA) a qual está correta, quanto ao contrato de trabalho/prestação de serviços com o engenheiro responsável não possuir o reconhecimento de firma das assinaturas, entenderam por não ser motivo para inabilitar a empresa. A empresa PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA-ME, foi inabilitada, por realmente estar faltando a documentação apontada em ata anterior. A empresa LAURA CONSTRUTORA LTDA-ME, também foi inabilitada, pois realmente a certidão do CREA está em desacordo com o contrato social. Por fim, as empresas POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME e LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA-EPP, encontram-se habilitadas, por atenderem o solicitado no edital. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 10h30m, fixando a data de 18 de outubro de 2021 às 13h para a abertura dos envelopes das propostas dos licitantes habilitados, por fim lavra-se a presente

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.
Paraíso, 06 de outubro de 2021

LIGIA MARA ALBERGHINI CPF.: 107.366.008-76
RG.: 226013091 Cargo: Secretario PORTARIA: 9966 DE
04/01/2021

PATRICIA CRISTINA BOTELHO MORANTE CPF.: RODOLFO MARCONI GUARDIA CPF.: 214.432.138-88
357.831.278-92 RG.: 268238984 Cargo: Presidente PORTARIA: 9966 DE
RG.: 445592540 Cargo: Membro PORTARIA: 9966 DE 04/01/2021
04/01/2021

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1090

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9966	04/01/2021	LIGIA MARA ALBERGHINI	Secretario	107.366.008-76	226013091
9966	04/01/2021	PATRICIA CRISTINA BOTELHO MORANTE	Membro	357.831.278-92	445592540
9966	04/01/2021	RODOLFO MARCONI GUARDIA	Presidente	214.432.138-88	268238984

Às 13h, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião e comunicou aos presentes que a mesma se destinava-se a abertura dos envelopes das propostas dos concorrentes habilitados em fase anterior, referente a Tomada de Preços nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JOSÉ APARECIDO GONÇALVO - Paraíso/SP. Conforme apresentado em ata passada, todas as empresas foram habilitadas e apresentaram suas propostas. Após análise das mesmas pela Comissão de Licitações, as empresas habilitadas em fase anterior, foram consideradas CLASSIFICADAS, e em seguida foi realizado o julgamento dos itens, sendo declarado a empresa vencedora do certame, como segue: LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME: R\$ 77.806,61; LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA:R\$ 79.569,29 e SERLUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME: R\$ 67.894,23. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 13h30m, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que aguarde o transcurso de prazo recursal, conforme Lei 8666/93, art. 109, I, "b", e em HOMOLOGUE E ADJUIQUE o objeto do presente certame conforme resultado acima apresentado para a empresa SERLUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME - R\$ 67.894,23 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)e por fim lavra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Paraíso, 06 de outubro de 2021

LIGIA MARA ALBERGHINI CPF.: 107.366.008-76
RG.: 226013091 Cargo: Secretario
PORTARIA: 9966 DE 04/01/2021

RODOLFO MARCONI GUARDIA CPF.: 214.432.138-88
RG.: 268238984 Cargo: Presidente
PORTARIA: 9966 DE 04/01/2021

PATRICIA CRISTINA BOTELHO MORANTECPF.:
357.831.278-92
RG.: 445592540 Cargo: Membro
PORTARIA: 9966 DE 04/01/2021

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56